

XII - Representante do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

XIII - Representante do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

XIV - Representante do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

XV - Representante do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar os resultados dos estudos, em 45 dias, a contar da publicação deste ato.

§ 1º Incluem-se entre os afazeres deste Grupo de Trabalho:

I - Eventos e atividades similares a fim de propiciar debates e diálogo, a subsidiar diagnóstico e formulação de diretrizes adicionais, com ampla participação dos partidos políticos, Conselho Federal da OAB, Ministério Público Eleitoral e entidades da sociedade civil vinculadas ao tema.

II - Audiência Pública.

III - Demais atividades que serão minudentadas pela coordenação.

§ 2º Incumbe-se à coordenação elaborar cronograma para consecução dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

LUIZ EDSON FACHIN
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **21/07/2022, às 19:03**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2116888&crc=A6CB8173,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2116888&crc=A6CB8173)

informando, caso não preenchido, o código verificador **2116888** e o código CRC

A6CB8173.